

# 1 to 1 Capital

Consultoria de Investimentos e VMFO LTDA.

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo

CNPJ	52.237.218/0001-68
Versão	v1.0 – Março de 2026
Diretor de PLDFT	Carlos Alberto Barreiro de Campos Martinatti

### Histórico de Revisões

Versão	Descrição	Data
v0.1	Versão inicial da política	Fevereiro de 2026
v1.0	Versão inicial da política revisada	Março de 2026

## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenir e combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e práticas de corrupção no âmbito das atividades da 1 to 1 Capital, em conformidade com a legislação vigente.

A política visa garantir que as atividades da empresa não sejam utilizadas para ocultação de bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, nem para o cometimento de atos de corrupção, suborno ou qualquer prática que viole a legislação vigente.

## 2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os:

- Sócios e diretores;
- Colaboradores e funcionários;
- Prestadores de serviços, consultores e terceiros contratados

(doravante denominados conjuntamente "Colaboradores").

Todos os Colaboradores devem cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política e comunicar imediatamente qualquer situação suspeita ao Diretor de Compliance e PLDFT.

## 3. Responsabilidades

O Diretor de Compliance e PLDFT é o responsável pela implementação, monitoramento e atualização desta Política. Suas atribuições incluem:

- Supervisionar os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- Avaliar eventuais operações ou situações suspeitas;
- Promover treinamentos periódicos sobre PLD/FT e anticorrupção;
- Elaborar o relatório anual de PLDFT;
- Realizar comunicações obrigatórias ao COAF e demais órgãos competentes;
- Garantir que todos os colaboradores tenham ciência e acesso a esta Política.

A nomeação ou substituição do Diretor responsável por PLDFT deverá ser informada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis, conforme exigido pela Resolução CVM nº 50/2021.

#### **4. Cadastro e Conhecimento do Cliente (KYC)**

---

Antes do início da prestação de serviços, todos os clientes deverão passar pelo processo de Know Your Client (KYC). O cadastro do cliente é condição obrigatória para o início da prestação de serviços e deverá conter:

- Identificação completa do cliente (nome, CPF/CNPJ, documento de identidade);
- Verificação da atividade profissional ou empresarial;
- Identificação e comprovação da origem dos recursos;
- Avaliação da situação patrimonial declarada;
- Identificação de beneficiários finais (quando aplicável).

O cadastro dos clientes deverá ser atualizado periodicamente, observando os seguintes prazos mínimos:

- Clientes de alto risco: a cada 12 meses;
- Clientes de médio risco: a cada 24 meses;
- Clientes de baixo risco: a cada 36 meses.

A ausência de informações cadastrais suficientes ou a recusa do cliente em fornecê-las poderá implicar na recusa ou encerramento da relação comercial.

#### **5. Beneficiário Final**

---

Nos casos de clientes pessoas jurídicas, a 1 to 1 Capital identificará o beneficiário final, entendido como a pessoa natural que, em última instância, possui, controla ou se beneficia da entidade, ou em nome da qual a transação é conduzida.

Caso não seja possível identificar o beneficiário final, a relação comercial não deverá ser iniciada ou mantida.

#### **6. Pessoas Politicamente Expostas (PEP)**

---

A empresa adotará procedimentos para identificar Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), assim consideradas as pessoas que exercem ou exerceram, nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, conforme definido na regulamentação vigente.

Quando identificado relacionamento com PEPs, serão adotadas medidas adicionais de diligência, incluindo:

- Análise mais detalhada da origem dos recursos;

- Aprovação da relação comercial pelo Diretor de PLDFT;
- Acompanhamento mais próximo e periódico da relação comercial.

## **7. Prevenção à Corrupção**

---

Em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis, a 1 to 1 Capital adota tolerância zero em relação a práticas de corrupção, suborno ou qualquer ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

São expressamente vedados a todos os Colaboradores:

- Oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida a agentes públicos ou privados;
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar interposta pessoa para ocultar os reais beneficiários de relações comerciais;
- Praticar qualquer ato que configure fraude ou manipulação no âmbito do mercado de capitais.

Qualquer situação de conflito de interesses relacionada a agentes públicos deverá ser imediatamente reportada ao Diretor de Compliance.

## **8. Monitoramento de Atividades**

---

Embora a 1 to 1 Capital não execute ordens em nome dos clientes, a empresa deverá observar situações que possam indicar incompatibilidade entre o perfil do cliente, o patrimônio declarado e as operações ou estratégias financeiras utilizadas.

Situações consideradas atípicas deverão ser avaliadas pelo Diretor de PLDFT, que determinará as medidas cabíveis, incluindo eventual comunicação ao COAF.

## **9. Indícios de Lavagem de Dinheiro**

---

Entre as situações que podem representar indícios de lavagem de dinheiro estão, exemplificativamente:

- Inconsistência entre renda declarada e volume de investimentos;
- Resistência injustificada do cliente em fornecer informações cadastrais ou documentação;
- Uso de estruturas societárias complexas sem justificativa econômica clara;
- Solicitações de operações sem propósito econômico ou financeiro aparente;
- Movimentações incompatíveis com o perfil financeiro declarado do cliente.

A presença de um ou mais desses elementos não implica automaticamente irregularidade, mas deverá ser formalmente analisada e documentada pelo Diretor de PLDFT.

## **10. Comunicação ao COAF**

---

A 1 to 1 Capital realizará comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) nas hipóteses previstas na legislação vigente, incluindo:

- Operações que apresentem indícios fundados de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Operações realizadas com pessoas suspeitas de envolvimento com terrorismo ou crime organizado.

A comunicação será realizada pelo Diretor de PLDFT, mantendo-se o sigilo absoluto sobre o procedimento, sendo vedado o repasse de qualquer informação ao cliente sobre a comunicação efetuada ("tipping off").

A ausência de indícios não obriga a comunicação, mas situações que gerem suspeita deverão ser devidamente registradas e justificadas internamente.

## **11. Recusa e Encerramento de Relacionamentos**

---

A 1 to 1 Capital poderá recusar o início ou determinar o encerramento da relação comercial com clientes que:

- Se recusem a fornecer informações cadastrais ou documentação necessária ao KYC;
- Apresentem indícios não sanados de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Utilizem estruturas de propriedade que impeçam a identificação do beneficiário final;
- Sejam identificados como shell banks ou estruturas equivalentes sem presença física regulada.

## **12. Registro e Guarda de Informações**

---

Todos os documentos e registros relacionados ao processo de identificação de clientes e monitoramento deverão ser mantidos por no mínimo 5 (cinco) anos, em meio físico ou eletrônico, garantindo integridade, confidencialidade e possibilidade de auditoria.

O prazo de guarda conta-se a partir do término da relação comercial com o cliente ou da data da operação.

## **13. Treinamento**

---

A empresa promoverá treinamentos periódicos para seus Colaboradores sobre:

- Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Prevenção à corrupção e à fraude;
- Identificação de situações suspeitas;
- Cumprimento das normas regulatórias aplicáveis.

Os novos Colaboradores deverão receber e assinar o recebimento desta Política antes do início de suas atividades. Os treinamentos deverão ser documentados e seus registros mantidos pelo prazo de 5 anos.

## **14. Relatório Anual de PLDFT**

---

O Diretor de PLDFT elaborará relatório anual, a ser concluído até o mês de abril de cada ano, contendo:

- Avaliação da eficácia desta Política;
- Eventuais ocorrências relevantes do período;
- Recomendações de melhorias nos controles internos;
- Registro de treinamentos realizados;
- Comunicações realizadas ao COAF no período.

## 15. Revisão e Atualização

---

Esta Política será revisada no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior caso ocorram mudanças relevantes na legislação, nas normas regulatórias ou na estrutura da empresa.

Toda atualização deverá ser aprovada pela administração da 1 to 1 Capital e registrada no histórico de revisões constante desta Política.

## 16. Canal de Comunicação

---

Qualquer Colaborador poderá reportar situações suspeitas, dúvidas ou irregularidades diretamente ao Diretor de Compliance e PLDFT, pelos seguintes canais:

- E-mail: [compliance@1to1capital.com.br](mailto:compliance@1to1capital.com.br)
- Diretamente ao Diretor de PLDFT, de forma presencial ou por escrito.

É garantido sigilo e proteção ao Colaborador que reportar situações de boa-fé, sendo vedada qualquer forma de retaliação.

## 17. Aprovação e Assinaturas

---

Esta Política foi aprovada pela administração da 1 to 1 Capital e entra em vigor na data de sua assinatura.

---

*[Nome completo] – Sócio Administrador / Diretor Responsável*

---

*[Nome completo] – Diretor de Compliance e PLDFT | CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]*

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

